

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 09 de
Outubro de 2023
Edição 1432
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 1709/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2012, Edital nº 005/CEPUERJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria nº 1425/2012, publicada em 02/07/2012;

CONSIDERANDO a ação ajuizada por LILIAN DA SILVA ROCHA MARTINS;

CONSIDERANDO o acórdão exarado pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0033237-64.2016.8.19.0000, que concedeu a segurança à impetrante da autora para determinar ao Município nomear e empossar a impetrante no cargo de Pedagogo, previsto no Edital do Concurso Público nº 005/CEPUERJ/2012, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar e nomear LILIAN DA SILVA ROCHA MARTINS no cargo de Pedagogo.

Art. 2º - A convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional e avaliação de Atestado Saúde Ocupacional, que detectará sua aptidão ou não para o cargo.

Art. 3º - A mesma terá que tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, sendo prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento da convocada.

Parágrafo único - Após este prazo, sem o comparecimento da convocada, o ato de nomeação ficará declarado sem efeito.

Art. 4º - No ato da posse, deverá apresentar para análise a documentação a seguir:

- I - 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- IV - C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);

- V - Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- VI - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- VIII - Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- IX - Cartão de Vacina;
- X - Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- XI - Comprovante de Residência atual;
- XII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodic.detrans.rj.gov.br);
- XIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- XIV - Cartão PIS/PASEP;
- XV - Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- XVI - Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- XVII - Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.

XVIII - Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
XIX - Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO. A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

XX - Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

XXI - Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023.

Wladimir Garotinho
Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Disciplina a aplicação do "Corte de Teto Remuneratório" sobre as verbas de natureza indenizatória

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer nº 697/2023, de lavra da Procuradoria Geral do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Disciplinar o seguinte procedimento nos pagamentos realizados por esta Secretaria, nos termos do Parecer supracitado, *ipsis litteris*:

"Diante do exposto CONCLUI-SE que sobre as verbas consideradas de NATUREZA INDENIZATÓRIA, estas não estão sujeitas ao "Corte de Teto Remuneratório", de modo que não incidirão os descontos remuneratórios previstos no Artigo 37 incisos XI da Constituição Federal tendo em vista a previsão do § 11 do mesmo artigo supramencionado."

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de setembro de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 41.073

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

Estabelece as diretrizes para a remuneração do "Risco de Vida" dos Guardas Civis Municipais cujas responsabilidades inerentes aos cargos em comissão ou funções gratificadas correspondem às dos cargos de origem

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer nº 698/2023, de lavra da Procuradoria Geral do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Disciplinar o seguinte procedimento nos pagamentos realizados por esta Secretaria, nos termos do Parecer supracitado, *ipsis litteris*:

"Sendo assim, diante do exposto **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** da **MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA** previsto na Lei 8408/2013 para os servidores da Guarda Civil Municipal, ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como pelo pagamento retroativo desde a suspensão"

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 41.073

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2023.10.06 15:36:55 -03'00'